

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JORDÃO.

No dia 28 de agosto de 2002, as 14 horas, na sede da SANEPAR, em Guarapuava, reuniram-se os membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão, cuja lista de participantes se encontra anexada a esta ata. Foram discutidos e deliberados os seguintes assuntos:

1. Foi lido, alterado e aprovado o Regimento Interno discutido em 24 de abril do corrente (conforme abaixo descrito), com a presença de um quórum de dois terços de seus membros, conforme exigência da Legislação Estadual de Recursos Hídricos, para aprovação do regimento interno;
2. Definido que a eleição para a mesa diretora será dia 25/09/2002, com inscrição das chapas até 10/09/2002, para Presidente e Secretário Geral, na Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Florestal – SEMAFLO, de forma a permitir a organização das eleições e a comunicação prévia aos membros, dos interessados em concorrer no respectivo pleito;

Alterações do regimento interno:

CAPÍTULO II – Dos Objetivos:

Art. 2º - Incluído Parágrafo Único: Entende-se por Recursos Hídricos, as águas das bacias superficiais e subterrâneas.

C A P Í T U L O V - Das Atribuições do Presidente

Art. 7º - Incluído Parágrafo Único: Ocorrendo empate, será escolhido o candidato mais idoso.

Art. 8º - São atribuições do Presidente do Comitê:

XIV- Alterado este inciso: delegar atribuições de sua competência, a outro membro do Comitê, respeitando o disposto no art. 9º;

Alterado § 1º – O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, da data da reunião, devendo, a credencial concedida, estar à disposição do interessado, 3 (três) dias antes da reunião.

CAPÍTULO VI - Das Atribuições do Secretário Geral

Art. 10 – Incluído Parágrafo Único: Ocorrendo empate, será escolhido o candidato mais idoso.

CAPÍTULO - VIII - Das Câmaras Técnicas

Alterado Art. 17 - O Presidente do Comitê poderá instituir Câmaras Técnicas permanentes e/ou temporários para analisar e relatar, assuntos a eles atribuídos, que encaminharão ao final suas conclusões ao Secretário Geral;

Alterado § 3º - Os membros indicados poderão contar com técnico habilitado do setor que representa, para assessorá-los nos trabalhos da mesma, bem como o apoio técnico de outros membros do Comitê;

CAPÍTULO IX - Das Reuniões e Dos Procedimentos

Alterado Art. 19 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas reuniões por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros;

Alterado § 6º - Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja apresentada e aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída em reunião regularmente convocada para tal fim, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

Art. 22 - Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

Alterado o item: **b)** leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, exceto no caso de reuniões extraordinárias;

Alterado Art. 26 - O Comitê promoverá audiências públicas, deliberadas pelo Plenário para discutir:

- I - a proposta do plano da bacia do Rio Jordão, bem como das suas atualizações periódicas;
-

CAPÍTULO - X - Das Disposições Finais

Alterado Art. 37 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Comitê, publicado em Diário Oficial do Estado e registrado em cartório competente nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 2.315/00.

Sarita Rúbia Soares Kasczuk

Secretária *ad hoc*

Representante da SANEPAR

Membro titular do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jordão